

# **NCE/21/2100349 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos**

## **Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos**

### **Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos**

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

## **Composição da CAE**

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Paulo Lopes Henriques

Susana Garrido  
José Rodriguez Antón

## 1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

### 1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade Lusófona De Humanidades E Tecnologia

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

### 1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola De Ciências Económicas E Das Organizações (ULusofona)

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

### 1.3. Designação do ciclo de estudos:

Gestão Avançada de Recursos Humanos

### 1.4. Grau:

Mestre

### 1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Gestão de Recursos Humanos

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

345

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

310

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

n/a

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

90

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

1 ano e meio / 3 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

30

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, preferencialmente os candidatos com bases da área de Gestão e Administração, Ciências Económicas, Direito, Psicologia do Trabalho e das Organizações, ou afins e que sejam: Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal; Titulares de 1º ciclo de estudos de ensino superior, realizado noutro país aderente ao Processo de Bolonha; Titulares de um grau académico superior realizado num outro país, desde que reconhecido como estando em conformidade com os objetivos do grau de licenciado, aprovado por órgão científico competente da ULHT; Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, em que o candidato possa atestar capacidade para realizar este ciclo de estudos, e sendo reconhecido pelo órgão científico competente da ULHT. Critérios de seriação: Anos de experiência profissional; Grau académico obtido; Área de Trabalho atual em GRH ou afins; Entrevista.

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

## **2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.**

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O processo de criação do ciclo de estudos foi instruído corretamente obedecendo aos requisitos legais necessários. A proposta de criação do ciclo de estudos foi aprovada pelos órgãos que legal e estatutariamente se devem pronunciar sobre estas matérias. É prova disso a disponibilização no processo do relatório do Conselho Pedagógico da ULHT, da ata do Conselho Científico da ULHT, do parecer do Reitor, da ata do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências Económicas e das Organizações (ECEO) e da ata do conselho Científico da ECEO.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

O “Regulamento de Creditação” da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologia (ULHT) publicado em Diário da República em 9 de setembro de 2021, ao abrigo do preceituado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, estabelece as normas que fica sujeito o processo de creditação de formação superior, bem como o reconhecimento de experiência profissional e outra formação obtida

pelos interessados. O presente regulamento foi aprovado pelo Conselho Científico e pelo Conselho Pedagógico da ULHT e homologado pelo Despacho Conjunto n.º 25/2021, de 20 de julho, do Reitor e do Administrador da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

#### 2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

#### 2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Na secção 1.10 do pedido de acreditação do novo curso a ULHT apresenta as condições específicas necessárias para um estudante requerer admissão ao ciclo de estudos.

### **3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.**

#### **Perguntas 3.1 a 3.3**

##### 3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Sim

##### 3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

##### 3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Sim

#### **3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.**

##### 3.4.1. Apreciação global

São apresentadas as condições específicas de ingresso no curso

Tanto os objetivos gerais quanto os objetivos de aprendizagem do novo ciclo de estudos proposto estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos e inseridos na estratégia institucional.

Quanto aos objetivos de aprendizagem, estes encontram-se definidos de forma clara apresentando-se compatíveis com a natureza e missão da instituição e com a estratégia da oferta formativa e do projeto educativo, científico e cultural da instituição.

##### 3.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

##### 3.4.3. Pontos fracos

Nada a assinalar

### **4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.**

## **Perguntas 4.1 a 4.10**

### 4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Sim

### 4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Sim

### 4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Sim

### 4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Sim

### 4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Sim

### 4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Em parte

### 4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

### 4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

### 4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Sim

### 4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

## **4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.**

### 4.11.1. Apreciação global

A CAE considera que a estrutura curricular do curso cumpre os requisitos legais, e aborda o conjunto de temas necessários a um mestrado de 90 créditos.

O plano de estudos apresenta também um leque variado de UC's opcionais. No entanto não é perceptível o funcionamento das mesmas, ou seja todas em simultâneo ou vai depender de um número mínimo de inscrições? Esta questão é importante uma vez que pelo menos três das optativas estão afetadas à mesma docente.

A bibliografia da UC optativa - Ethics, Social Responsibility and Sustainability apresenta-se desatualizada.

Indica-se que a FUC relativa à UC Liderança, Gestão de conflitos e Negociação se encontra mal preenchida.

#### 4.11.2. Pontos fortes

O Plano curricular do Mestrado em GRH da ULHT apresenta um carácter inovador com a incorporação de conteúdos programáticos.

A maioria das UCs adota um modelo de avaliação contínua e muito focado para a realização de trabalhos em grupo ou individuais e de case studies.

O plano de estudos apresenta um conjunto variado de optativas

#### 4.11.3. Pontos fracos

Nada a assinalar

## 5. Corpo docente.

### Perguntas 5.1 a 5.6.

#### 5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

#### 5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

#### 5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Não

#### 5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Não

#### 5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

#### 5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

### 5.7. Apreciação global do corpo docente.

#### 5.7.1. Apreciação global

Os docentes coordenadores do ciclo de estudo apresentam currículo de acordo com as fichas submetidas adequado às funções de coordenador.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio pois 83,3% dos docentes do ciclo de estudos encontram-se integrados na carreira docente, percentagem superior ao mínimo exigido de 75%. Este apresenta-se academicamente qualificado.

O corpo docente é exíguo. Com apenas 4 a serem da área da Gestão. Para uma admissão de 30 estudantes/ano, é curto 4 ETI

Verifica-se também alguma instabilidade do corpo docente, pois apenas 2 do número total de ETIs (6) se encontram com uma ligação à instituição por um período superior a três anos, representando apenas 33.33%.

Este corpo docente tem uma carga letiva pouco equilibrada e mesmo neste CE existem docentes que acumulam várias UC's, situação nada aconselhável em termos pedagógicos. A produção científica é também muito heterogênea e não muito relevante e alguma fora da área fundamental do CE.

O Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UHT existe.

#### 5.7.2. Pontos fortes

Existência de procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente.

Existência de um corpo docente próprio.

#### 5.7.3. Pontos fracos

A instabilidade do corpo docente. Produção de investigação heterogênea e não muito relevante.

Dos elementos enviados é claro um desequilíbrio na carga horária dos docentes e número excessivo de UCs asseguradas pelos mesmos docentes.

Desta maneira é manifesta falta de recursos humanos para assegurar a sustentabilidade do mestrado.

## **6. Pessoal não-docente.**

### **Perguntas 6.1 a 6.3.**

#### 6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

#### 6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

#### 6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

### **6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.**

#### 6.4.1. Apreciação global

A IES indica, em termos de pessoal não-docente afeto à lecionação do CE, que dispõe de um total de 10 elementos, dos quais 6 estão a tempo integral, apresentando o secretariado, auxiliar de apoio

pedagógico e técnicos de apoio informático qualificação académica ao nível da licenciatura.

A IES refere ainda existirem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente definidos no Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Não docente. Esta realiza-se em períodos anuais com suporte numa plataforma própria sendo esta também a periodicidade com que é realizado o diagnóstico das necessidades de formação. Ainda, todos os colaboradores que pretendam progressão em formação conferente de grau usufruem de apoio financeiro da entidade instituidora. Em resumo a IES dispõe de um adequado número de pessoal não docente afeto ao CE, com o nível de qualificação apropriado. São indicados procedimentos de avaliação e medidas conducentes à permanente atualização e desenvolvimento profissional do pessoal não docente.

#### 6.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

#### 6.4.3. Pontos fracos

Nada a assinalar

## 7. Instalações e equipamentos.

### Perguntas 7.1 e 7.2.

#### 7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

#### 7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Sim

### 7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.

#### 7.3.1. Apreciação global

De acordo com o referido no pedido de acreditação, a ULHT dispõe de instalações físicas e de equipamentos didáticos e científicos adequados ao funcionamento do ciclo de estudos. O pedido não clarifica, no entanto, a quantidade de espaços ou equipamentos a alocar ao curso que é proposto. Esta CAE acredita que a instituição tem as capacidades físicas para afetar os meios listados às exigências do CE.

É referido a existência de aplicações para auto-gestão e auto-aprendizagem com recurso em jogos em sala de aula e de vários softwares para suporte à lecionação que vão desde as ferramentas de produtividade Office até alguns sistemas de informação de gestão como é o caso do ERP e do S/W de análise de RH da PHC. No entanto, nas metodologias de ensino descritas nas várias UCs que constituem o Plano curricular do Mestrado em GRH não está explícita a utilização, quer dos jogos em sala de aula, quer do ERP PHC. Neste particular era importante ser mais claro.

#### 7.3.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

#### 7.3.3. Pontos fracos

Nada a assinalar

## **8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.**

### **Perguntas 8.1 a 8.4.**

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos. A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Em parte

8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

### **8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.**

8.5.1. Apreciação global

A IES dispõe de uma Unidade de Investigação institucional não acreditada pela FCT, a TRIES (Centro de Investigação Transdisciplinar para o Empreendedorismo e Inovação Ecosistémica), à qual pertencem 4 dos 7 docentes afetos ao ciclo de estudos. Existem 4 docentes integrados em unidades de investigação, mas pertencentes a outras instituições. Para além disto, existem também 2 docentes que não estão em qualquer unidade de investigação. Apenas 2 docentes estão em unidades de investigação com a classificação de excelente e outros dois em unidades de investigação com a classificação de bom. Pelo que não é possível afirmar que o CE proposto tem o suporte de um centro de investigação.

A produção científica resultante de atividades de investigação dos docentes do ciclo de estudos, nos últimos cinco anos é incipiente e qualitativamente diversa, com apenas três docentes a apresentarem uma elevada produção científica medida em termos de publicações.

O corpo docente apresenta um fraco grau de internacionalização.

Verifica-se um nível importante contratualização com organizações exteriores à faculdade, como forma de criar parcerias com empresas para efeitos de estágio.

8.5.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

### 8.5.3. Pontos fracos

Dos elementos disponibilizados resulta a inexistência de uma Unidade de Investigação na área científica do Mestrado em GRH acreditada pela FCT; um acervo de produção científica dos docentes afetos ao ciclo de estudos, nos últimos cinco anos incipiente e de qualidade muito diversa. O fraco grau de internacionalização do corpo docente e também um ponto fraco relevante.

## **9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).**

### **Perguntas 9.1 a 9.3.**

#### 9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Em parte

#### 9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percecionadas:

Em parte

#### 9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

### **9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.**

#### 9.4.1. Apreciação global

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados, com base em dados oficiais, no entanto centrando-se na empregabilidade dos licenciados pela ULHT em GRH.

Os elementos enviados, a instituição indica que não estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares, mas que está a trabalhar para as estabelecer.

#### 9.4.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

#### 9.4.3. Pontos fracos

Nada a assinalar

## **10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).**

### **Perguntas 10.1 e 10.2.**

#### 10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Em parte

#### 10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

### **10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.**

#### 10.3.1. Apreciação global

A IES compara o CE proposto com outros CEs em GRH quer internacionais e quer nacionais. Indicando que são semelhantes quanto à duração, estrutura e competências a desenvolver. No entanto a leitura atenta dos conteúdos dos cursos indicados como termos de comparação indica que a semelhança não é tão evidente.

#### 10.3.2. Pontos fortes

Nada a assinalar

#### 10.3.3. Pontos fracos

Nada a assinalar

## **11. Estágios e/ou Formação em Serviço.**

### **Perguntas 11.1 a 11.4.**

#### 11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Sim

#### 11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Sim

#### 11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Sim

#### 11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

### **11.5. Apreciação global das condições de estágio ou formação em serviço.**

#### 11.5.1. Apreciação global

De acordo com os elementos disponíveis a IES apresenta uma lista considerável de empresas com as quais estabeleceu protocolos de cooperação para assegurar estágios e/ou formação em serviços aos estudantes do CE proposto. Para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes foi criado um regulamento de estágio em que no seu Artigo 6 Funcionamento do Estágio/Projeto 1. É definido o seguinte; “ O Plano de Estágio deverá ser elaborado preferencialmente no início do Estágio pelo aluno em conjunto com o Supervisor (Empresa) e Orientador (Universidade). 2. O Estágio tem presenças obrigatórias, e o aluno não pode exceder 30% de faltas mesmo que legalmente justificadas. 3. No final do Estágio, o Aluno deverá apresentar um relatório do estágio onde fará uma contextualização teórica alinhada com a componente prática.” No entanto não é indicado se está aprovado nas instâncias próprias.

#### 11.5.2. Pontos fortes

Número considerável de empresas com as quais estabeleceu protocolos de cooperação para assegurar a realização de estágios.

Existência de uma estrutura designada por EVA (Estágios e Vida Ativa) para apoiar e fazer a ligação dos estudantes e diplomados com o mercado de trabalho.

Para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes foi criado um regulamento de estágio.

#### 11.5.3. Pontos fracos

Nada a assinalar

## 12. Observações finais.

### 12.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

Exmos/as, Senhores/as,

Considerou esta CAE muito favoravelmente as respostas enviadas. No entanto estas não acrescentam substantivamente novos elementos aos já conhecidos

Desta forma consideramos adequado acreditar de forma condicional por 3 anos com as seguintes condições:

- a) Melhorar a sustentabilidade do NCE, através do aumento da quantidade e qualidade da produção científica do corpo docente afeto;
- b) Equilibrar a afetação de carga letiva do corpo docente, em número de UC's e horas;
- c) Aumentar o número de docentes afetos ao CE

### 12.2. Observações.

<sem resposta>

### 12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

## 13. Conclusões.

### 13.1. Apreciação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das apreciações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

Em síntese e de forma sistemática o novo CE proposto apresenta um conjunto de pontos fortes, mas também pontos fracos.

Síntese de pontos fortes

- a) Estão definidos os objetivos gerais e objetivos de aprendizagem do CE;
- b) O novo CE cumpre os requisitos legais;
- c) O Plano curricular do CE da ULHT apresenta-se consentâneo com a natureza e objetivos propostos.
- d) Existência de procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente.
- e) Um perfil académico adequado da equipa apresentada como coordenadora;
- f) Existência de um corpo docente próprio.
- g) O corpo docente é avaliado de forma regular;
- h) O pessoal não docente é adequado e com formação;
- i) As instalações físicas e demais recursos parecem adequados
- j) A IES com base nos dados recolhidos conclui que existe uma procura assinalável para este novo CE;
- k) A IES procura evidenciar a semelhança deste novo CE com outros CEs Nacionais e internacionais;
- l) Número considerável de empresas com as quais estabeleceu protocolos de cooperação para

assegurar a realização de estágios.

Síntese de pontos fracos

- a) O corpo docente indicado para o novo CE na sua maioria não está ligado à IES há mais de 3 anos e acumula UC's do plano de estudos;
- b) Corpo docente reduzido;
- c) A produção científica é heterogénea e no seu conjunto não muito relevante;
- d) Não é clara a importância e relevância da utilização dos recursos “softwares” para o novo CE;
- e) A IES não dispõe de um centro acreditado pela FCT para enquadrar o novo CE;
- f) Ao nível da empregabilidade a IES apresenta um estudo onde analisa dados referentes a outro ciclo de estudos.
- g) No processo de benchmarking efetuado com outros CEs nacionais e internacionais, não ficou claro o nível de semelhança existente;

Da análise dos pontos fracos e fortes importa destacar pela sua importância, os pontos relativos: (a) a produção científica e exiguidade do corpo docente e para a (b) não existência de um centro de investigação acreditado para acolher este novo CE.

### 13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

A acreditação condicional do ciclo de estudos

### 13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

3

### 13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

Melhorar a sustentabilidade do NCE, através do aumento da quantidade e qualidade da produção científica do corpo docente afeto;

Equilibrar a afetação de carga letiva do corpo docente, em número de UC's e horas;

Aumentar o número de docentes afetos ao CE